



CONTRATO DE LOCAÇÃO - 4544
HMUE 062/2024

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE
CNPJ	23.453.830/0029-70
Endereço	Rodovia BR 316, s/n, bairro: Guanabara, Ananindeua/PA - CEP 66.010-000
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA
Nome fantasia	CXW EMPREENDIMENTOS
CNPJ	07.342.935/0001-03
Endereço	Av Tancredo Neves, n° 1311 Quadra 01 Lote 15 - Bairro Jardim Shangri-La, Cuiabá - MT, CEP 78.070-390 - Tel.: 065 3025-6999
Representante	Diego Santana Campos - (com procuração para assinar pela empresa)

As PARTES supra nomeadas e qualificadas, neste ato representadas na forma dos seus respectivos atos constitutivos, celebram o presente Contrato, observadas as CLÁUSULAS e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA na condição de LOCADORA, cede em locação à CONTRATANTE, na condição de LOCATÁRIA, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de Totem para hospital (Equipamento novo - primeiro uso)	23/09/24 a 23/09/25	850,00	850,00
1	Incluso monitor touch 15 polegadas	23/09/24 a 23/09/25	0,00	0,00
1	Impressora Térmica não fiscal (bobina por conta do cliente)	23/09/24 a 23/09/25	0,00	0,00
1	Computador de bordo para rodar o sistema (não incluso o sistema de impressão e o software) - configuração - Intel core I3, 4Gb de Ram, Ssd 120Gb	23/09/24 a 23/09/25	0,00	0,00
1	Painel/ moldura do totem	23/09/24 a 23/09/25	0,00	0,00

A locação dos equipamentos engloba garantia de funcionamento por parte da CONTRATADA ou do fabricante dos equipamentos locados, conforme contratado e disposto no Descritivo Técnico, Proposta Comercial e seus Anexos. Outros produtos/equipamentos locados, quando contratados, estarão indicados no Descritivo Técnico, Proposta Comercial e seus Anexos. Os equipamentos são novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA 2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. Tem início em 23/09/2024, na entrega dos equipamentos objeto deste contrato e término em 23/09/2025.

2.2. A locação será automaticamente renovada por períodos iguais e sucessivos, a menos que a CONTRATANTE notifique à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de cancelar o Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência.

CLÁUSULA 3. VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de: R\$ 850,00, mensalmente, salvo em casos de locação por diária. As configurações dos equipamentos estão descritas acima, como parte integrante deste contrato. Quaisquer equipamentos e/ou serviços eventualmente solicitados após a assinatura deste contrato, serão objeto de termo aditivo, cujo pagamento obedecerá as mesmas condições deste.

I - A CONTRATADA emitirá, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento e a nota fiscal e fatura contraa CONTRATANTE para o(s) CNPJ(S), conforme contratado, a ser indicado. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente.

Os valores poderão sofrer alterações, mediante termo aditivo, em virtude de fatos que afetem o equilíbrio econômico e financeiro da presente contratação, tais como, mas não limitados, a descontinuidade pelo fabricante dos equipamentos originariamente oferecidos, variação cambial e aumento inflacionário além dos parâmetros normalmente estabelecidos.

Os valores pactuados serão reajustados na periodicidade mínima permitida em lei pelo índice IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante termo aditivo.

II - APLICÁVEL A ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO OU SCANNER:

A CONTRATANTE concorda que o uso de digitalização em multifuncionais estará sujeito a uma taxa adicional de R\$ 0.05 por páginas digitalizadas caso a digitalização supere o número total de impressões contratadas.

III- A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

IV - O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim

CLÁUSULA 4. TRIBUTOS:

Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 5. MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Manutenção e Reposição de Peças:

A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e está incluída no preço da locação. Isso abrange peças e componentes necessários, exceto em casos de quebra motivada por negligência, incêndio, intervenção não qualificada, quedas acidentais, mau uso dos equipamentos e condições impróprias para o uso, como condições climáticas desfavoráveis, instalações elétricas deficientes e utilização por período acima do indicado nos certificados de garantia.

Parágrafo Único: Para identificar casos de negligência a CONTRATADA designará dois técnicos para analisar e julgar o caso.

5.2. Horário e Local de Atendimento:

A manutenção será prestada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, (08:00 as 12:00 e das 13:45 as 17:45) no endereço da CONTRATANTE. O prazo para atendimento é de até 24 horas após a chamada técnica. Em outras localidades, as regras acordadas entre as partes serão aplicáveis. O transporte entre filiais fica a cargo da CONTRATANTE.

5.3. Roubo ou Extravio:

Em caso de roubo ou extravio dos equipamentos, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reposição, adquirindo o mesmo modelo e configuração com o valor atual de mercado.

5.4. Perda Parcial ou Total:

Nos casos de perda parcial ou total dos equipamentos, será aplicado o mesmo previsto no item 5.3, salvo definição em comum acordo entre as partes.

5.5. Rescisão por Mudanças Inadequadas:

A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o contrato e retirar os equipamentos sem indenização se houver mudanças para locais inadequados ao bom funcionamento.

5.6. Software de Inventário:

Os equipamentos locados possuem software de inventário instalado para controle de peças, retiradas, defeitos e contadores. O programa não realiza coleta de informações pessoais.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, Descritivo Técnico, Proposta Comercial e seus Anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

A) Responsabilidade pela Integridade, Conservação e Guarda:

Após a entrega dos equipamentos nos locais designados, a CONTRATANTE é responsável pela integridade física, conservação e guarda dos equipamentos.

A CONTRATANTE pode optar, a seu critério e às suas expensas, pela contratação de seguro de danos materiais no qual a CONTRATADA figura como beneficiária.

B) Procedimentos em Caso de Furto, Roubo, ou Inutilização:

Em caso de furto, roubo, inutilização independente da natureza, tal como, mas sem se limitar a, danos causados por desastre natural, mau uso, extravio dos equipamentos locados, inclusive partes, peças, softwares, incluindo sistema operacional, a CONTRATANTE deve:

- Enviar à CONTRATADA o correspondente Boletim de Ocorrência.

- Substituir ou indenizar a CONTRATADA pelo valor do equipamento novo depreciado, salvo em caso de contratação de seguro opcional.

C) Respeito aos Direitos Autorais:

A CONTRATANTE é responsável por qualquer ato que atente contra direitos autorais advindos da instalação de programas de computadores sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

Em caso de multas ou apreensões realizadas, a CONTRATANTE fica obrigada a indenizar a CONTRATADA pelas penalidades impostas.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

Garantir o cumprimento das normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e securitárias dos seus profissionais e prepostos.

CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

As seguintes condições desobrigam a CONTRATADA e/ou o Fabricante da responsabilidade de GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SLA e/ou demais serviços contratados para os equipamentos locados:

7.1. Problemas e/ou Danos nos Equipamentos Gerados por:

- Má utilização, negligência ou acidentes nos equipamentos causados pelo pessoal da CONTRATANTE ou por desastres naturais;

- Manutenção imprópria ou modificações nos equipamentos locados, realizadas pela CONTRATANTE ou pessoal por esta autorizado, sem anuência da CONTRATADA;

- Roubo, furto ou extravio dos equipamentos locados.

7.2. Alteração do Local de Entrega ou Remanejamentos:

- Efetuados pela CONTRATANTE sem o consentimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade, incluindo atrasos nos prazos de entrega definidos nas Cartas Chamadas, nas hipóteses de apreensões irregulares, indevidas, alheias à sua vontade e/ou que não tenha incorrido em culpa, falha ou omissão, por parte dos órgãos fiscalizadores, tais como, mas sem se limitar à, Secretarias do Estado da Fazenda, comprometendo-se para tanto a providenciar todas as ações necessárias para liberação das mercadorias no menor tempo possível.

CLÁUSULA 8 - PENALIDADES

O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, à aplicação das seguintes penalidades:

- 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;
- Juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito original, calculados pro rata die até a efetiva liquidação do débito total;
- Atualização dos valores em atraso de acordo com a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Suspensão da garantia de funcionamento, incluindo os prazos de solução acordados com relação aos bens em que a CONTRATANTE se encontra inadimplente, após o 7º (sétimo) dia de atraso no pagamento da fatura correspondente, contado da data do seu vencimento e a exclusivo critério da CONTRATADA. A garantia de funcionamento será restabelecida em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento do valor integral da fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos nesta Cláusula;
- Rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, caso a inadimplência por parte da CONTRATANTE não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança da parcela compensatória prevista na Cláusula 10.1.2 deste Contrato.

No caso de descumprimento dos prazos de solução definidos nos Anexos e até o limite de 120 (cento e vinte horas) corridas de paralisação, a CONTRATADA concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela CONTRATANTE, desde que cada atraso dure por um período de tempo contínuo superior a 1 (uma) hora, contada a partir do fim do prazo de solução acordado entre as partes.

Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \times \frac{VM}{720}$$

Onde:

VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do equipamento paralisado

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 hora paralisada

720 = Total de períodos de 1 (uma) hora no período mensal da locação, considerando um mês igual a 30 (trinta) dias.

Para fins de cálculo da quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 (uma) hora mencionada no item acima, considerar-se-á, como período inteiro de 1 (uma) hora, o período de atraso que seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos, ainda que não atinja um período inteiro de 1 (uma) hora, exceto no caso do primeiro período, que será contado a partir da primeira hora inteira.

Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência das condições de exceção descritas na Cláusula Oitava deste Contrato.

O valor dos descontos compulsórios será creditado à CONTRATANTE na Fatura do mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esses descontos, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do descumprimento. A partir de 120 (cento e vinte) horas corridas de paralisação, a CONTRATANTE fará jus a desconto equivalente à totalidade do valor mensal do equipamento paralisado, não se aplicando o desconto previsto na Cláusula 9.2.1.

O SLA e os descontos acima apenas são aplicáveis a ocorrências abertas para solução de incidentes ou falhas no equipamento, não sendo aplicáveis no caso de requisição de serviços, quando contratados.

Entende-se como equipamento disponível aquele que não tenha ficado paralisado, incluindo-se no conceito aquele que tenha permanecido em funcionamento, ainda que com peças de redundância ou similares.

As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos compulsórios, na forma acima determinada, possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face à CONTRATANTE em relação ao descumprimento dos prazos de solução.

Na hipótese do SLA ajustado ser o do Fabricante, a CONTRATANTE não fará jus ao desconto indicado no caput do item 9.2 desta cláusula.

As partes concordam que é expressamente vedada a contratação, por uma parte, de empregados, prepostos ou terceirizados da outra parte, durante a vigência do presente Contrato, sob pena de incidência de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor mensal deste instrumento, ressalvados os casos de autorização escrita pela outra parte.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Contrato contratadas poderá ser denunciado unilateralmente, na forma abaixo determinada:

1. Denúncia por Descumprimento Contratual:

Por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito e sem ônus, se a outra parte descumprir cláusula contratual e caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias da respectiva notificação.

2. Denúncia Unilateral e Imotivada:

Por qualquer uma das PARTES a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante pagamento de parcela compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas ao plano de locação dos equipamentos e dos produtos/equipamentos contratados à esta, ressalvado o prazo mínimo de permanência indicado na Cláusula "Prazo Contratado" de cada Carta Chamada.

3. Denúncia pela CONTRATADA por Mora no Pagamento:

Pela CONTRATADA, no caso de mora no pagamento superior a 60 (sessenta) dias, mediante pagamento, pela CONTRATANTE, de parcela compensatória pelos investimentos realizados pela CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas ao plano de locação e dos produtos/equipamentos contratados à esta, sem prejuízo do valor devido em atraso, devendo ainda a CONTRATANTE proceder com a devolução de todos os equipamentos locados no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da notificação extrajudicial, sob pena de caracterizar esbulhonos termos do artigo 560 do Código de Processo Civil.

4. Pagamento da Parcela Compensatória:

O pagamento da parcela compensatória supra deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do respectivo distrato, nos termos indicados no mesmo documento.

5. Outras Hipóteses de Rescisão:

Além das hipóteses acima, o presente Contrato ainda poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos, inclusive da parcela compensatória prevista na Cláusula 9.1.2, acima, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos: Declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial de qualquer das partes; Rescisão promovida pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos bens pela CONTRATANTE ou constituição de qualquer gravame judicial, incluindo, mas não se limitado a penhora, arresto, sequestro, dentre outros, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.

6. Obrigações na Rescisão ou Denúncia:

Em casos de rescisão ou denúncia, a CONTRATANTE obriga-se a proceder a devolução dos equipamentos locados, responsabilizando-se, inclusive, pela emissão das Notas Fiscais de devolução para regularização fiscal da rescisão ou denúncia em até 20 (vinte) dias corridos, contados da formalização de encerramento do contrato através de formalização de documento de distrato.

O faturamento apenas será encerrado com a assinatura do distrato, além da disponibilização física e fiscal dos equipamentos.

CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES GERAIS

1. APLICÁVEL A ALUGUEL DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS OU EQUIPAMENTOS QUE ARMAZENAM DADOS:

Caso a CONTRATANTE não contrate os serviços de "Sanitização" da CONTRATADA, fica obrigada a devolver os equipamentos locados com a devida exclusão de todos os dados e informações existentes no(s) disco(s) rígido(s) - HARD DISK, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo conteúdo remanescente.

2. Instalação de Driver de Impressora:

A instalação de driver de impressora não está inclusa nos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE necessite de assistência na instalação do driver, deverá solicitar esse serviço separadamente, sujeito às taxas e condições acordadas entre as partes.

Ambas as partes concordam com os termos desta cláusula, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

3. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes.

CLÁUSULA 11. COMPROMISSO COM A LEI ANTICORRUPÇÃO:

As partes se comprometem a atuar em observância ao disposto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), estando cientes da responsabilidade sobre seus atos e de seus prepostos, declarando ter pleno conhecimento da mesma.

CLÁUSULA 12. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Cuiabá, 23/09/2024 .

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 24/09/2024 10:06:19 -03:00

JOSE CARLOS RIZOLI-

CPF - 171.893.228-68

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Assinado eletronicamente por:
Diego Santanna Campos
CPF: ***.397.551-**
Data: 24/09/2024 13:15:47 -04:00

Diego Santanna Campos -

Com procuração para
assinar pela empresa)

CPF - 940397551-20

CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 30/09/2024 18:12:15 -03:00

Testemunha 1

Frank Willian Wagner

Assinado eletronicamente por:
Frank Willian Wagner
CPF: ***.141.871-**
Data: 26/09/2024 09:04:22 -04:00

Testemunha 2

ANEXO I

CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 07.342.935/0001-03
www.cxw.com.br



Cotação: 20240887862
Cuiabá, 23/08/2024

A/C Augusto
gaf.hmue@indsh.org.br
91988007278
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA - HMUE

Segue proposta:

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
Locação de Totem para hospital	1	850,000	850,00
Incluso monitor touch 15 polegadas	1	0,000	0,00
Impressora Térmica não fiscal (bobina por conta do cliente)	1	0,000	0,00
Computador de bordo para rodar o sistema (não incluso o sistema de impressão)	1	0,000	0,00
Painel/ moldura do totem	1	0,000	0,00

Total: R\$ 850,00

Validade: 5 dias

Valor mensal.

Contrato minimo - 12 meses

Incluso peças, logística, manutenção e suporte técnico.

Equipamento novo - primeiro uso

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Diego Campos
campos@cxw.com.br
65 3025-6999
11 5198-0699
65 99614-4337 ([WhatsApp](#))



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 67BHL-C2LNN-PW52P-V5Q9D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 24/09/2024 10:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Diego Santana Campos (CPF ***.397.551-**) em 24/09/2024 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.193.182.54	Não disponível
Autenticação	campos@cxw.com.br
Email verificado	
SCQhYUbTYV3+BP+9watA4UizDxl7uOFcyDs96K8SO1Y=	
SHA-256	

- ✓ Frank Willian Wagner (CPF ***.141.871-**) em 26/09/2024 10:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.193.182.54	Geolocalização Lat: -15,624347 Long: -56,075464 Precisão: 100 (metros)
Autenticação Email verificado	frankwillianwagner@gmail.com
FzldLC3TW3HKR2nGyns4bgcBmjUe6+xoeZEzkbXXE=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 30/09/2024 18:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.17.75.1	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado	dex.hmue@indsh.org.br
JzDuztOktvUrtxBMV5I59MO9PGMyNkiFycTZqyFIHAK=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/67BHL-C2LNN-PW52P-V5Q9D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>